



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 028/2023

**EMENTA:** Regulamenta a hora-aula atribuída a atividade docente de orientação e/ou avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), dos cursos ofertados pela Pós-Graduação da AESGA, conforme específica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 3.884, de 12 de março de 2013, cuja ementa "**Fixa valores de hora/aula, para professores de Cursos de Pós-Graduação, no âmbito da AESGA, e dá outras providências**", bem como o teor da Lei Ordinária Municipal nº 4.381, de 06 de abril de 2017, cuja ementa "**Altera o anexo da Lei nº 3.884/2013 e dá outras providências**".

**CONSIDERANDO** que a orientação e avaliação de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) estão compreendidas na atividade docente dos professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior, nos termos do art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.884, de 12 de março de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a hora-aula atribuída a atividade docente no que se refere à orientação e/ou avaliação dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Pós-Graduação, oferecidos pela AESGA;

**CONSIDERANDO** que a atividade de orientação e/ou avaliação dos trabalhos acadêmicos supracitados, abrangem as modalidades: monografia ou artigos científicos, e que o acompanhamento da produção textual deve ser desenvolvido por um docente com formação na área do curso em que o aluno está matriculado;

**CONSIDERANDO**, por oportuno, que a atividade de orientação ocorre em horários distintos da vivência em sala de aula, se fazendo necessário o atendimento individualizado por aluno em momentos extra sala de aula para tratamento das ideias desenvolvidas, bem como, a serem percorridas para qualificação textual e, conseguinte, aprovação do referido trabalho;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade dos professores orientadores e/ou avaliadores internos e externos ao quadro de servidores da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) atenderem a todos os discentes consoante com suas linhas de formação/especialização a nível *Lato Sensu*, o que intensificará a reconhecida qualidade dos trabalhos acadêmicos produzidos no Programa de Pós-Graduação da Entidade Autárquica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETA:

**Art. 1º.** A hora-aula atribuída às atividades realizadas pelo docente sobre o encargo de orientação e/ou avaliação dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, oferecidos pela Autarquia, obedecerá aos seguintes critérios:

I – os professores orientadores e/ou avaliadores de TCC dos cursos da Pós-Graduação, sejam eles da modalidade monografia ou artigos científicos, terão como base para remuneração, o valor da hora-aula estabelecido na Lei Ordinária Municipal nº 4.381/2017 e alterações posteriores, observando para este fim, a titulação acadêmica do professor;

II – o valor computado pela atividade realizada, será creditado mediante lançamento na folha de pagamento para os professores vinculados ao quadro de pessoal efetivo da AESGA, enquanto os demais professores (com vínculo temporário e/ou convidados), serão remunerados mediante liquidação de empenho pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia, obedecendo as seguintes proporções:

a) será contabilizado ao professor orientador de artigos científicos, o equivalente a 02 (duas) horas-aulas, desde que cumpram os prazos determinados pela Coordenação de Pós-graduação, ao término de suas atividades;

b) será contabilizado ao professor avaliador de artigos científicos o equivalente a 01 (uma) hora-aula, após a entrega dos referidos trabalhos devidamente avaliados, conforme prazo estabelecido pela coordenação de Pós Graduação;

c) será contabilizado 01 (uma) hora-aula, para o professor que vier a participar da defesa pública em banca examinadora;

d) será contabilizado ao professor orientador de monografia o equivalente a 03 (três) horas-aulas, a serem creditadas após a defesa do referido trabalho.

**Parágrafo único.** Os professores que aderiram ao Regime de Dedicção Exclusiva serão remunerados pelas atividades desenvolvidas na pós-graduação, aulas, orientações e/ou avaliações de TCC, bem como participações em bancas de TCC.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 01 de junho de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito